



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 16 A 19 DE SETEMBRO DE 2024**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 16 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000183-19.2024.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CHRISTIAN NEVES DE CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CHRISTIAN NEVES DE CAMPOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, afastando a suscitada tese de inconstitucionalidade do art. 290 do Estatuto Penal Castrense. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, a fim de manter incólume a Sentença vergastada, que condenou o Soldado do Exército CHRISTIAN NEVES DE CAMPOS, pela prática do crime previsto no art. 290, "caput", do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, assegurado o direito de recorrer em liberdade e o regime inicial aberto, em eventual cumprimento da pena. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000682-37.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCIVÂNIO EVANGELISTA DE SALES. **ADVOGADO:** GABRIEL ARTHUR BAUER MONTEIRO (OAB SP409760).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o civil LUCIVÂNIO EVANGELISTA DE SALES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 312 do CPM, com o direito ao "sursis", nas condições estabelecidas no Acórdão, fixando-se o regime prisional inicial aberto, para a hipótese de vir a cumprir a reprimenda que ora lhe é imposta, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham, na

íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença vergastada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000453-43.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** LUCAS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator, Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que conhecia do "writ" e concedia a ordem, para, desentranhando-se a Petição acostada ao evento 26 da Ação Penal Militar nº 7000432-37.2024.7.01.0001, fosse restabelecida a prerrogativa da Defesa de apresentar o rol de testemunhas na fase do art. 417, § 2º, do CPPM, com a abertura do prazo processual correspondente. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000471-64.2024.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTES:** GABRIEL TELES DOS SANTOS e EDINAEL SOUZA SANTOS BRAGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** PROMOTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "writ", mas denegar a ordem, por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o Ministro Relator, entretanto fazia pequena ressalva quanto à primeira fundamentação do voto e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7001024-48.2023.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDUARD CONCEIÇÃO DA SILVEIRA. **ADVOGADO:** JOÃO VITOR SENNA ALVES (OAB BA075796). **RECORRIDO:** SANDRO DA SILVA LIMA. **ADVOGADA:** BRUNA STEFANIE MIRANDA SANTOS (OAB BA071083).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a Decisão recorrida e, por conseguinte, declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o seu regular processamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000327-90.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** EDERSON LEONARDO SOUZA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao apelo defensivo para, tão somente, reduzir o quantum do "sursis" para o prazo de 2 (dois) anos, mantendo os demais termos da Sentença vergastada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-09.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS.

**ADVOGADOS:** MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (OAB SP313697) e EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB SP 306444). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos embargos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração e manter inalterados os termos do Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000274-12.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (OAB SP313697) e EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB SP 306444). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestamente incabíveis, declarando-os protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000227-38.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PEDRO GABRIEL SOUZA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de devolução plena da matéria de fato e de direito discutida na primeira instância. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd FN PEDRO GABRIEL SOUZA DA COSTA pela prática do crime de violência contra inferior, previsto no art. 175, c/c o art. 70, II, "I", do CPM, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto e com o direito de recorrer em liberdade, concedendo-lhe, ainda, o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos, com base nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designando o Juízo "a quo" para a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000228-23.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CHRISTHIAN DYON KRUG ACOSTA. **ADVOGADOS:** JOSE ROBERTO BEKMANN DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS121754) e SANDRA CARPENEDO TOMASI (OAB RS77868). **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e CHRISTHIAN DYON KRUG ACOSTA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de inimizabilidade, arguida pela defesa, por se confundir com o mérito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, e, **por maioria**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para condenar o Segundo-Sargento do Exército CHRISTHIAN DYON KRUG ACOSTA, como incurso no art. 259, parágrafo único, do Código Penal Militar, à pena de 6 (seis) meses de detenção, mantendo a condenação à pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso no art. 163 do Código Penal Militar, as quais, unificadas, alcançam o quantum de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, na forma prevista no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, com o direito de recorrer em liberdade e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do Código Penal Militar, c/c o art. 606 do Código de Processo Penal Militar, mediante as exigências previstas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a alínea "a", designando o Juízo da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar para a realização da audiência admonitória. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA

ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento aos Recursos de Apelação interpostos pela Defesa Constituída e pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000907-57.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** LICÉIA BERNADETE VILELA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de não conhecimento dos embargos opostos pelo Ministério Público Militar, oferecidos em desfavor da Ré, em face da interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 538 do CPPM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os presentes Embargos Infringentes para reformar o Acórdão lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000221-65.2023.7.00.0000/DF, declaravam incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, bem como reformavam o Acórdão para negar provimento ao recurso da DPU, para manter na íntegra a Decisão do Juízo de origem que negava a concessão de indulto em favor da recorrida LICÉIA BERNADETE VILELA. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000401-47.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM. **RECORRIDO:** MANOEL SILVA RODRIGUES. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345), MARCELO MATTOS PONTUAL PINHEIRO (OAB DF25556) e ERIC FURTADO (OAB DF18597).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo na íntegra a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 7 de junho de 2024, que determinou o desmembramento da Ação Penal Militar nº 7000216-38.2022.7.11.0011 em relação ao ex-2º Sgt Aer MANOEL SILVA RODRIGUES, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000520-08.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADOS:** ALEXANDRE BASBAUM BARCELLOS (OAB RJ77812) e LUIZ ANTONIO CRUZ MARQUES FILHO (OAB RJ140206). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do CC Refm Mar LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES, por inexistirem contradição e omissão, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000427-45.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTES:** MARCUS VINICIUS MORAES GOMES DINIZ e THAMARA LIGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 8ª CJM – BELÉM.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" impetrado em favor do Cb Aer MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ e da civil THAMARA LÍGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ e, confirmando o indeferimento do pleito liminar, denegar a Ordem. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000908-42.2023.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** MATHEUS COSTA FORTES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, levantada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de não conhecimento dos Embargos opostos pelo Ministério Público Militar, por reputar que a redação do art. 538 do CPPM não atenta contra a ordem constitucional vigente. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão hostilizado. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os Embargos, com vistas a prevalecer o voto de lavra do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000175-76.2023.7.00.0000, em que declarava, incidentalmente, em sede preliminar, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, por manifesta violação ao art. 2º e ao art. 5º, “caput”, e seus inciso XLVI e § 2º; e acolhiam, **no mérito**, o pedido para a reforma do Acórdão embargado, com vistas a ratificar a decisão do juízo “a quo”, que negou a concessão do indulto em favor do ex-militar, determinando, em consequência, o prosseguimento da execução penal, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000039-98.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em desfavor de MATHEUS COSTA FORTES. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000018-69.2024.7.00.0000/RS. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** ZILMAR GONÇALVES DE PAIVA. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** WELLERSON BRIÃO CORRÊA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** SAMUEL GONÇALVES DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** RIGLER RAMIRES SARAIVA. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** NICKSON RICARDO GALHO RODRIGUES. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** MIKELBEM DIAS COELHO. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** MICAEL DA SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MATHEUS GOBEL HORNER. **ADVOGADOS:** AUGUSTO

GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** MATHEUS DO AMARAL DA SILVA. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** KAUÃ DE OLIVEIRA GUIDOTTI. **ADVOGADOS:** AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA (OAB RS109762), ÁTILA EMIGDIO ANÇA EVARISTO (OAB RS75715), LUÍS ANTÔNIO MORAES AMARAL BRAGA (OAB RS77865), BRUNA FARIAS DA SILVEIRA (OAB RS118397) e RAFAEL TEIXEIRA DE MELLO (OAB RS103439). **APELANTE:** HAMILCAR PEREIRA MARQUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** FELIX RENATO DE MELLO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de não conhecimento dos recursos por desrespeito ao princípio da dialeticidade recursal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de falta de justa causa ante a aplicação dos princípios da fragmentariedade e do "ne bis in idem", arguida pela defesa dos apelantes VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FELIX RENATO DE MELLO, HAMILCAR PEREIRA MARQUES, MICAEL DA SILVA OLIVEIRA e WELLERSON BRIÃO CORRÊA. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento a ambos os recursos e manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000389-33.2024.7.00.0000/PR. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** MANOEL MAURÍCIO ANTUNES. **ADVOGADOS:** LUCIANA OGRYSKO (OAB PR089455), JOSÉ CARLOS SCARPARI (OAB PR076449) e ERNANI GONÇALVES MACHADO (OAB PR048545). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 5ª CJM – CURITIBA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, arguida pelo impetrante. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000399-77.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** WELLINGTON RUY GOMES DA SILVA. **ADVOGADOS:** PEDRO DE LIMA BANDEIRA (OAB RJ150353), MARCELO MENEZES RAMOS (OAB RJ203563) e ARNALDO FREIRE DE LIMA (OAB RJ146746).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000075-87.2024.7.00.0000/DF. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000555-65.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** SANDRO COUTINHO OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** INGRID MENDONÇA OSSUOSKY (OAB AM7573) e JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do 1º Sgt Aer SANDRO COUTINHO OLIVEIRA, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos dos Recurso Extraordinário (RE) nº 7000265-50.2024.7.00.0000, na qual negou-se seguimento ao Apelo Extremo defensivo, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000432-67.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** GABRIEL JORGE DA SILVA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/88); e, **no mérito**, rejeitar o Agravo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000902-35.2023.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000193-97.2023.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANA LUCIA UMBELINA GALACHE DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator, Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que negava provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000331-64.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DIMESOM SOUZA DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por violação ao devido processo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de perda da condição de prosseguibilidade da Ação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade por ausência do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000626-04.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ANDRE MARTINEZ BEZERRA. **ADVOGADO:** OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB SC034143). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000114-84.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO DA ROSA CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo MPM, para, mantendo a absolvição do acusado, em maioria constituída na forma do art. 83, § 1º, inciso III, do RISTM, reformar a Sentença combatida quanto à sua fundamentação, alterando-a para a alínea "d" do art. 439 do CPPM. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL davam provimento parcial ao Recurso Ministerial, para, reformando a Sentença "a quo", condenar o réu, como incurso no art. 187, "caput", do CPM, à pena de 6 (seis) meses de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, atendidas as condições do art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional aberto, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art.

110 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal); declaravam, ainda, a extinção da punibilidade, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 123, inciso IV; c/c o art. 125, inciso VI, §§ 1º e 5º e art. 129, tudo do CPM; ao final, designavam o Juízo da 3ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao Recurso interposto pelo "Parquet" das Armas, para manter inalterada a Sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000328-75.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** PAULO BATISTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu da presente Revisão Criminal, ante a ausência de preenchimento dos requisitos consubstanciados no art. 551 do CPPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000815-79.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LEONARDO ARAUJO DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade pela Inépcia da Denúncia; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade pela incongruência da sentença; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da sentença por valoração de confissão em sede inquisitorial; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quarta preliminar defensiva, de nulidade por valoração de provas ilícitas sem mandado e sem perícia e a quebra da cadeia de custódia. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a sentença atacada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000254-21.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** CRISTIANE CAMPOCHÃO DE LIRA BEZERRA e SARAH DE LIRA BEZERRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, declarar, de ofício, extinta a punibilidade da Acusada SARAH DE LIRA BEZERRA, em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, c/c o arts. 125, inciso VI, 129 e 133, todos do Código Penal Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo Ministerial para, com a reforma da Sentença de primeiro grau, condenar a Acusada CRISTIANE CAMPOCHÃO DE LIRA BEZERRA à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 299, do CPM. Por conseguinte, **por maioria**, decidiu declarar, de ofício, extinta a punibilidade da citada Acusada pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com fulcro no art. 123, inciso IV c/c os arts. 125, inciso VII (redação anterior à Lei nº 14.688/2023), e 133 todos do CPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA negavam provimento ao Recurso ministerial e mantinham inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença absolutória. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000288-93.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), TATIANA SOARES DAS NEVES LEAL (OAB DF50620) e SÉRGIO MARCELO FREITAS (OAB DF69630). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, mantendo na íntegra o Acórdão impugnado. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000011-77.2024.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DIOGO MATOSO SCHMIDT DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 17 a 20/6/2024, proferiu voto o Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que, naquela oportunidade rejeitava a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada pela Defensoria Pública da União e, no mérito, dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o ex-Sd Ex DIOGO MATOSO SHMIDT DE ANDRADE das imputações previstas no art. 251 do Código Penal Militar, com fundamento na alínea "b" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar, e para condenar o Acusado à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 7 (sete) vezes, no artigo 240, § 6º, inciso II do Estatuto Repressivo Castrense, c/c o art. 80 do referido Códex, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Na presente Sessão virtual, prolatou voto de vista a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, acompanhando o voto do Ministro Relator. Em sequência, na forma do art. 79 do RISTM, pediu vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL aguardam o retorno de vista. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 19 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/09/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 24/09/2024, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/09/2024, às 17:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3945190** e o código CRC **4027B9FC**.

---

3945190v2